



SENADO FEDERAL

Of. 3375/2018 - SF

Brasília, 30 de outubro de 2018

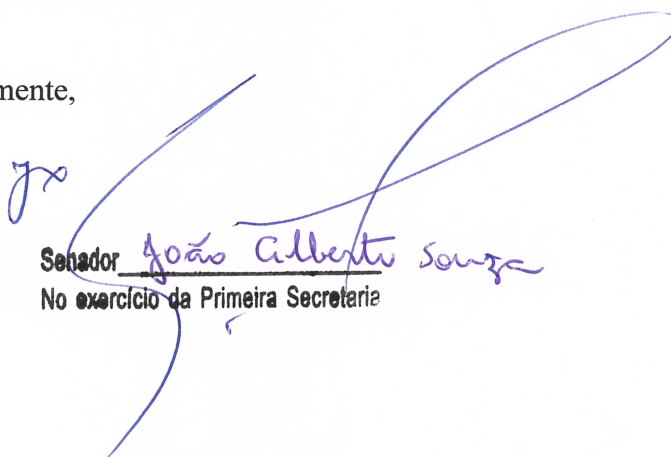
A Sua Excelência o Senhor
Senador **JOSÉ SERRA**
Senado Federal

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 424, de 2018.

Senhor Senador,

Envio a V. Exa. cópia do Aviso nº 612/2018-ASPAR/GM/MS, do Ministro da Saúde, por meio do qual encaminha informações em resposta ao Requerimento nº 424, de 2018, de sua autoria.

Atenciosamente,


Senador João Alberto Souza
No exercício da Primeira Secretária

Junte-se ao processado do
requerimento nº 424 de 18.

Em 30 / 10 / 18

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Aviso nº 612 /2018-ASPAR/GM/MS

Brasília, 29 de outubro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro-Secretário do
Senado Federal

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Reportando-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1135/2018, de 23 de outubro de 2018, referente ao Requerimento de Informação nº 424/2018, do Senador JOSÉ SERRA, em que foram solicitadas deste Ministério informações sobre o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 42, de 2017, que dispõe sobre o tratamento de doenças neuromusculares com paralisia motora, encaminho resposta com os esclarecimentos prestados pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos.

Atenciosamente,

GILBERTO OCCHI
Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Magalhães Occhi, Ministro de Estado da Saúde**, em 29/10/2018, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6368890** e o código CRC **DB53FF41**.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DESPACHO

SCTIE/GAB/SCTIE/MS

Brasília, 17 de setembro de 2018.

Despacho referente ao Processo n.º 25000.139233/2018-60

Assunto: **Requerimento de informação sobre o tratamento de doenças neuromusculares com paralisia motora.**

1. Encaminha-se ao Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE), para análise e manifestação a este GAB/SCTIE, Requerimento de Informação (5156828) proveniente do Gabinete do Senador José Serra, **à urgência que o caso requer, em observância ao disposto no Despacho ASPAR (5718418).**
2. Ressalta-se o teor da NOTA TÉCNICA N° 212/2018-CGSPD/DAPES /SAS/MS, proveniente da Secretaria de Atenção à Saúde, com manifestação sobre o teor do referido requerimento.

Atenciosamente,

ANA PAULA TELES FERREIRA BARRETO

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Teles Ferreira Barreto, Chefe de Gabinete da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos**, em 17/09/2018, às 19:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5728256** e o código CRC **A147B109**.

MINISTÉRIO DA SAÚDE**DESPACHO**

SAS/GAB/SAS/MS

Brasília, 27 de agosto de 2018.

1. **RESTITUA-SE à Assessoria Parlamentar - ASPAR/GM/MS**, para conhecimento e providências relativas à Nota Técnica nº 212/2018-CGSPD/DAPES/SAS/MS (5306398), elaborada pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, desta Secretaria, na qual presta esclarecimentos acerca do assunto.

2. Chamo atenção para sugestão de envio ao Departamento de Assistência Farmacêutica - DAF/SCTIE, para manifestação quanto ao fornecimento gratuito de medicamentos por meio do SUS para o tratamento de pessoas acometidas por paralisia motora decorrente de doenças neuromusculares e suas comorbidades.

MARIA INEZ PORDEUS GADELHA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Assis Figueiredo, Secretário(a) de Atenção à Saúde**, em 16/09/2018, às 20:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5415493** e o código CRC **DBB1DD8F**.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

NOTA TÉCNICA Nº 212/2018-CGSPD/DAPES/SAS/MS

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se do requerimento de informação nº 424/2018, de autoria do Senador JOSÉ SERRA, o qual solicita subsídios do Ministério da Saúde, sobre o tratamento de doenças neuromusculares com paralisia motora.

2. ANÁLISE

2.1. Isto posto, esta Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPCD/DAPES/SAS/MS) esclarece que:

2.2. O Sistema Único de Saúde (SUS), deve atender a todos os usuários por meio de sua estrutura e serviços, sem distinções ou restrições, oferecendo toda a atenção necessária, sem qualquer custo, privilégios ou preconceitos. Disponibilizando, assim, recursos e serviços de forma justa, sopesando, as necessidades de cada indivíduo. Desta feita, resta demonstrado que o SUS, avalia, em seus usuários, as suas condições de saúde, bem como seu quadro clínico e não as doenças de forma individualizada.

2.3. No âmbito desta Coordenação-Geral quanto aos atos normativos que regulamentam a matéria em questão, temos a informar que, o Ministério da Saúde com intuito de ampliar e diversificar os serviços do SUS para a atenção às pessoas com deficiência física, auditiva, intelectual, visual, ostomia e múltiplas deficiências, instituiu a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS com a publicação da Portaria GM/MS nº 793, de 24 de abril de 2012, (anexo VI da Portaria de Consolidação nº 3/2017).

2.4. A Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência é organizada a partir dos seguintes componentes: Atenção Básica, Atenção Especializada em Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual, Visual, Ostomia e em Múltiplas Deficiências e Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência. Os seus componentes articulam-se de forma a garantir a integralidade do cuidado e o acesso regulado a cada ponto de atenção e/ou aos serviços de apoio, sendo observadas as especificidades inerentes e indispensáveis à garantia da equidade na atenção às pessoas com deficiência.

2.5. Dentre as ações desenvolvidas pelo Ministério da Saúde, por meio da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, há a implementação de Centros Especializados em Reabilitação (CER). Que é um ponto de atenção ambulatorial especializada em reabilitação, o qual realiza diagnóstico e tratamento de pessoas com deficiência, além de promover a concessão, a adaptação e a manutenção de tecnologia assistiva, constituindo-se, em referência para a rede de atenção à saúde da pessoa com deficiência em seu território. O CER pode ser organizado conforme o tipo de serviços de reabilitação (auditiva, física, intelectual e visual) habilitados pelo Ministério da Saúde: CER II, CER III e CER IV.

2.6. Deste modo, pessoas com doenças neuromusculares com paralisia motora não podem ser definidas pelo quadro clínico ou pelo CID (Classificação Internacional de Doenças) isoladamente, de modo que uma avaliação de equipe multiprofissional de saúde em reabilitação é necessária para constatação da perda de sua funcionalidade, podendo ser considerada pessoa com deficiência e, assim, ser beneficiada pela Rede de Cuidados supracitada.

2.7. A equipe multiprofissional especializada poderá prescrever equipamentos aos usuários a depender do processo sistemático de avaliação e acompanhamento. Ressalta-se que o Ministério da Saúde não realiza a concessão direta de equipamentos, essa ação é de

responsabilidade do Gestor local, juntamente com o Gestor estadual que deve programar e regular os serviços e o acesso da população.

2.8. Destaca-se que no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM (SIGTAP), são ofertadas ações em saúde para diversos quadros clínicos, sem priorizar um CID específico.

2.9. No tocante aos serviços laboratoriais especializados no diagnóstico etiológico de doenças neuromusculares, insta informar que a CGSPCD/DAPES/SAS/MS não tem ação relacionada ao item específico.

2.10. Destarte, o SUS não dispõe de serviço de entrega domiciliar de medicamentos e equipamentos aos beneficiários, não sendo competência dessa Coordenação-Geral estimar o orçamento necessário para viabilizar esta ação.

3. CONCLUSÃO

Por fim, em conformidade com a Lei Orgânica do SUS, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em sua Seção II, Da Competência, cabe ao Gestor Local, juntamente com o Gestor Estadual, programar e regular os serviços e o acesso da população de acordo com as necessidades identificadas, incumbindo ao Gestor Federal do SUS, Ministério da Saúde, numa responsabilidade compartilhada com os demais entes federativos, ser corresponsável pela definição e formalização de políticas públicas entre os gestores e prestadores quanto às prioridades, metas e critérios para alocação dos recursos de assistência à saúde, conforme a necessidade da população.

Ademais, quanto ao fornecimento gratuito de medicamentos por meio do SUS para o tratamento de pessoas acometidas por paralisia motora decorrente de doenças neuromusculares e suas comorbidades, cabe destacar que às informações pertinentes a dispensação, bem como os investimentos para tais itens são de responsabilidade do Departamento de Assistência Farmacêutica - DAF/SCTIE, por se tratar de assunto afeto a sua competência.

Após assinaturas, encaminha-se à GAB/SAS para conhecimento e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Thereza de Lamare Franco Netto, Diretor(a) do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas**, em 27/08/2018, às 08:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Odilia Brigido de Sousa, Coordenador(a)-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência**, em 27/08/2018, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5306398** e o código CRC **C8E1158E**.